



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES
TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AOS
ATOS.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -02229/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01105/13

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: JENNY PENÉLOPE CARNEIRO DE BRITO

03.02. IDADE: 27 anos, fls. 05.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 19, § 1º e 2º “b”, da Lei nº 7517/03, a partir de 1º de fevereiro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com Art. 40, § 7º II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 174, fls. 38.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hélio Carneiro Fernandes – Ex-Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 15 de março de 2013, fls. 38.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE ABRIL DE 2013.

03.04. NOME: WENDHY CARNEIRO DE BRITO

03.05. IDADE: 23 anos, fls. 06.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 19, § 1º e 2º “b”, da Lei nº 7517/03, a partir de 1º de fevereiro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com Art. 40, § 7º II e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 174, fls. 38.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Hélio Carneiro Fernandes – Ex-Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 15 de março de 2013, fls. 38.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 05 DE ABRIL DE 2013.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: JOÃO JERÔNIMO DE BRITO NETO

04.02. IDADE: 46 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: AGENTE DE TELEC. POLICIAL

04.04. LOTAÇÃO: SEC. EST. SEG. DEF. SOCIAL

04.05. MATRÍCULA: 70.126-2

04.06. DATA DO ÓBITO: 13/11/2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34, verificou que a Portaria P-Nº 092 T (fl. 26) foi redigida com o nome da beneficiária incorreto.

Ato contínuo pugnou pela notificação da autoridade responsável, para que tomasse providências no sentido de sanar a inconformidade.

Atendendo à notificação, a BBPREV – Paraíba Previdência apresentou defesa (fls. 37/38), encaminhando a Portaria devidamente retificada (fl. 38). No entanto, não foi anexada aos autos a publicação da referida portaria na imprensa oficial.

A Auditoria, em Análise de Defesa anterior (fls. 42) constatou a seguinte inconformidade: Ausência da Publicação da Portaria - P – nº 174, a qual retificou a Portaria – O – nº 092 T (fl. 26).

Atendendo à notificação da Auditoria, o Presidente do Instituto de Previdência apresentou defesa (fls. 45), colacionando aos autos a publicação da Portaria – P – Nº 174 (fl. 46).

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão se reveste de legalidade, razão pela qual se sugere o seu registro por esta Corte de Contas, formalizado pela Portaria – P – Nº 174 (fl. 38).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensões Temporárias das Senhoras Jenny Penélope Carneiro de Brito e Wendhy Carneiro de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 174-fls. 38, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01105/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensões Temporárias das Senhoras Jenny Penélope Carneiro de Brito e Wendhy Carneiro de Brito, formalizado pela Portaria-P Nº 174-fls. 38, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2016 às 08:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO